**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃ COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ,**  representado(a) por seu Diretor presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS; e **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, CNPJ n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por seu Responsável legal, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos empregados no comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em MARINGÁ.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Em razão da participação do Brasil na Copa do Mundo de futebol e uma vez considerando-se que vários jogos dar-se-ão durante a jornada normal de trabalho dos empregados, tem o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva a finalidade de regular os horários de trabalho nos referidos dias e o seu regime de compensação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRESENTE ACORDO**

Nos dias de jogos da Copa do Mundo 2018 os empregados trabalharão nos seguintes horários:

1. Dia 22/06 – SEXTA-FEIRA – **JOGO ÀS 9h00** – O expediente Iniciar-se-á às 12h30, encerrando às 18h00. (5 horas e 30 minutos de trabalho, ficando 2 horas e 30 minutos a compensar);
2. Dia 27/06 – QUARTA-FEIRA – **JOGO ÀS 15h00** – O expediente será das 08h00 às 14h00 com 15 minutos de intervalo para lanche (6 horas de trabalho, restando 2 a compensar);
3. Em havendo classificação do Brasil para a segunda fase os jogos dar-se-ão às 11h00 ou às 15h00. Quando os jogos se iniciarem às **11h00** – a jornada dar-se-á das 08h00 às 10h00 e das 14h00 às 18h00 (duas horas a compensar); quando os jogos se iniciarem às **15h00** a jornada dar-se-á das 08h00 às 14h00, com intervalo de 15 minutos para lanche (restando 2 a compensar).

**Parágrafo primeiro**. As horas não trabalhadas poderão ser compensadas até 31 de agosto de 2018. Para tanto autoriza-se a alteração do horário de início ou término da jornada, ou ainda a redução do intervalo para almoço, garantindo intervalo não inferior a uma hora, e de acordo com a necessidade de cada EMPREGADO, ressaltando-se que para os EMPREGADOS estudantes fica proibida a alteração da jornada no que diz respeito ao término desta.

**Parágrafo segundo.** É vedada a compensação dessas horas nos sábados e domingos, assim como nas promoções realizadas pela entidade patronal.

**Parágrafo terceiro**. Os intervalos concedidos para lanche serão computados na jornada normal dos EMPREGADOS a teor do disposto nas CCTs aplicáveis ao caso presente;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas na CCT 2018/2018, inclusive no que se refere à penalidade pelo descumprimento do presente Termo.

Maringá, 13 de junho de 2018

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ**

Presidente MOACIR PAULO DE MORAIS

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL